



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 1.999, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece a obrigatoriedade de divulgação transparente dos preços dos combustíveis automotivos nos postos do Município de Codó-MA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos nos postos do Município de Codó-MA.

Parágrafo único. Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos praticados nos estabelecimentos a partir de 22 de junho de 2022, conforme menciona o Decreto nº 11.121, de 6 de julho de 2022.

Art. 2º. Os postos revendedores de combustíveis automotivos estabelecidos no Município de Codó-MA deverão informar aos consumidores, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível, os preços dos combustíveis automotivos, acompanhados da tributação incidente sobre o litro do combustível (ICMS, PIS/Pasep, Cofins e Cide-Combustíveis), separadamente, de modo que os consumidores possam ter conhecimento da carga tributária aplicada.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, deverão ser informados separadamente:

- I - Os preços praticados dos combustíveis automotivos;
- II - O valor aproximado relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- III - O valor relativo à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

IV - O valor relativo à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide-combustíveis.

§ 2º Para fins desta lei serão aplicadas as definições estabelecidas no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006.

Art. 3º. Os postos revendedores de combustíveis automotivos ficam obrigados a informar os valores estimados de tributos incididos sobre o preço do combustível e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de janeiro de 2024.



JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal